



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600240-08.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600240-08.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEO PRAXEDES

Resolução nº 16.242

(29/07/2022)

EMENTA

ELEIÇÕES 2022. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL. MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO ASSEGURANDO O TRANSCURSO NORMAL DAS ELEIÇÕES. POSIÇÃO PELA DESNECESSIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS. INDEFERIMENTO.

1. A apresentação, por parte do Poder Executivo Estadual, de resposta garantindo o transcurso normal do processo eleitoral no município de Chã Preta, recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais, na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Pedido de requisição indeferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de requisição de tropas federais, formulado pela Juíza da 28ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.242, de 29/7/2022).

Maceió, 29/07/2022

Desembargador Eleitoral OTAVIO LEAO PRAXEDES

## RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 28ª Zona, com sede em Quebrangulo/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições Gerais deste ano, no município de Chã Preta, no primeiro turno de votação e no segundo turno, se houver.

Em seu pedido, destaca a necessidade da presença do Exército, com antecedência, no município de Chã Preta, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, bem como para *"prevenir a prática de infrações de ordem penal eleitoral, algo que, comumente, mesmo a despeito de inúmeras operações de enfrentamento deflagradas (...), tem-se registrado no histórico das eleições havidas naquele município"*.

Registra que Chã Preta é conhecido pelos intensos embates políticos, e por campanhas eleitorais *"marcadas por ameaças, intimidações, provocações, discussões acaloradas, intensa troca de ofensas e fechamento de ruas a fim de impedir reuniões dos candidatos adversários"*.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições gerais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou, por duas vezes, o Governador de Estado, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Satuba, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que o município de Chã Preta está incluído no Plano de Policiamento do Comando de Policiamento do Interior para as eleições de 2022.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir segurança no próximo pleito.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do pedido de força

federal para o município de Chã Preta.

É o relatório.

Senhora Desembargadora e Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 28ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Chã Preta, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputa necessária a medida pleiteada com vistas a *"prevenir a prática de infrações de ordem penal eleitoral, algo que, comumente, mesmo a despeito de inúmeras operações de enfrentamento deflagradas por este juízo, tem-se registrado no histórico das eleições havidas naquele município"*.

Ressalte-se, por fim, que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional a manifestação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, em que destaca a desnecessidade de reforço no efetivo, com a mobilização de tropas federais para atuarem no município de Chã Preta.

A Polícia Militar registra o seguinte posicionamento:

"Em atenção ao Despacho (12869250), informo que o município de Chã Preta/AL se encontra no Plano de Policiamento do Comando de Policiamento do Interior (CPI) para as Eleições 2022 e até o presente momento não se faz necessário o uso de tropas federais, ao tempo que reitero os esforços deste Comando para o normal transcurso do processo eleitoral no referido município, bem como nos outros 90 municípios sob a responsabilidade deste Grande Comando."

No ofício juntado ao evento id. 9854946, consta também a seguinte resposta:

"Não obstante as informações prestadas pelo Comandante do policiamento responsável pela Segurança dos municípios daquela urbe, não se vislumbra no momento a necessidade de participação direta de tropas federais, visto que a necessidade apresentada diz respeito a um incremento de efetivo das forças estaduais para um melhor desempenho dos serviços ora realizados;

Que o Estado de Alagoas através da Polícia Militar apresenta plenas condições de propiciar segurança do próximo pleito eleitoral;

Caso haja a necessidade do emprego de tropas federais, de imediato faremos gestão junto aos órgãos responsáveis."

Em relação ao caso em exame, o Tribunal Superior Eleitoral já teve a oportunidade de assentar que a apresentação, por parte do Poder Executivo Estadual, de resposta garantindo a segurança do processo eleitoral no município, recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais. Vejamos:

ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS DURANTE O PRÓXIMO PLEITO. GARANTIAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE FORÇA FEDERAL. PEDIDO INDEFERIDO.

(PA nº 929-10.2012.6.00.0000, Acórdão de 27.9.2012, rel. Ministro Dias Toffoli)

ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS DURANTE O PRÓXIMO PLEITO. GARANTIAS APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL AO MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE FORÇA FEDERAL. PEDIDO INDEFERIDO.

(PA nº 994-005.2012.6.00.0000, Acórdão de 27.9.2012, rel. Ministro Dias Toffoli)

ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. TRE/AL. INDEFERIMENTO.

Impõe-se o indeferimento da requisição de Forças Federais, quando a Chefia do Poder Executivo Estadual assegura o transcurso normal do pleito com forças locais.

(PA nº 0001143-98.2012.6.00.0000, Acórdão de 04.10.2012, rel<sup>a</sup>. Ministra Luciana Lóssio)

Ante o exposto, considerando que o Poder Executivo Estadual assegura o transcurso normal do processo eleitoral no município de Chã Preta, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de requisição de tropas federais, formulado pela Juíza da 28<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

É como voto.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente e Relator